



Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 10/2022

Estabelece normas para o processo seletivo de profissionais EFETIVOS do Quadro do Magistério Público Estadual do Espírito Santo para atuação na Assessoria de Educação Especial.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975 e com fundamento na Lei nº 9394/1996, na Lei Complementar nº 115/1998 e na Lei nº 5.580/1998, torna pública a realização de processo seletivo para seleção de profissionais efetivos do quadro do magistério estadual para atuação na equipe da Assessoria de Educação Especial, na Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo - SEDU.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Edital destina-se à seleção de profissionais EFETIVOS do quadro do magistério estadual do Espírito Santo para o exercício de função técnico pedagógica.

1.2 A coordenação geral deste processo seletivo será de responsabilidade da Gerência de Gestão de Pessoas da SEDU, por meio da Subgerência de Pessoal Transitório e da Comissão de Processos Seletivos designada pela Portaria nº 587-S, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito - DOES de 01 de junho de 2021.

1.3 O processo de seleção tem como objetivo atender a necessidades da SEDU, no âmbito da Educação Especial, promovendo o preenchimento das vagas conforme subitem 3.4.

1.4 Este processo seletivo será realizado por meio das seguintes etapas: 1ª – Inscrição, avaliação de títulos e avaliação funcional; 2ª - Avaliação Comportamental e Técnica.

2. DOS REQUISITOS

2.1 São requisitos para a inscrição neste processo seletivo:

- I. ser servidor **EFETIVO** no cargo de Professor (MAPB) ou Pedagogo (MAPP) do Quadro do Magistério Público Estadual do Estado do Espírito Santo;
- II. estar em efetivo exercício;
- III. ter concluído o Estágio Probatório;
- IV. ter disponibilidade para jornada de trabalho de 40 horas semanais, conforme artigo 31 da Lei nº 5580/98;
- V. ter disponibilidade para viagens;
- VI. não ter sofrido penalidade administrativa nos últimos 03 (três) anos;
- VII. possuir experiência mínima de 03 (três) anos na docência;
- VIII. possuir a escolaridade e os requisitos mínimos exigidos para o cargo, definidos no subitem 3.4.

3. DA REMUNERAÇÃO, DA JORNADA DE TRABALHO E DAS ATRIBUIÇÕES

3.1 Para efeito de remuneração, será observado o disposto na Lei nº 5.580/98 e na Lei Complementar nº 115/98 e suas alterações.

3.2 Para exercício da função, fica fixada a jornada de trabalho em 40 (quarenta) horas semanais, conforme disposto no artigo 31 da Lei nº 5.580/98.

3.3 Os candidatos que possuírem dois vínculos ativos na rede escolar pública estadual do Espírito Santo estarão sujeitos às mesmas condições previstas neste Edital, devendo-se atentar para o disposto no artigo 1º do Decreto nº 2.724, publicado no DOES de 07 de abril de 2011.

3.3.1 Os integrantes do Quadro do Magistério que possuem dois cargos públicos deverão optar por um vínculo da rede escolar pública estadual para ser localizado, observando o artigo 31 da Lei nº 5.580/98 que institui a carga horária básica no âmbito da Administração Central do Sistema de Ensino e Órgãos Regionais de Educação.

3.4 A função, o pré-requisito e as vagas objeto deste processo seletivo estão previstas no quadro abaixo:

| FUNÇÃO | PRÉ-REQUISITO | VAGAS |
|---------------------------|---|--------------|
| Técnico Pedagógico | Professor (MAPB) ou Pedagogo (MAPP) E Pós-graduação <i>Lato Sensu</i> na área de Educação Especial OU | 02 |
| Gestor de Contrato | Professor (MAPB) ou Pedagogo (MAPP) E Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> em Educação com dissertação/tese na área de Educação Especial | 02 |

3.5 Os profissionais selecionados por meio deste processo seletivo atuarão na Unidade Central da Secretaria de Estado da Educação, situada à Av. César Hillal, 1111 - bairro Santa Lúcia, Vitória/ES e terão as seguintes atribuições:

a) Técnico Pedagógico – Assessoria de Educação Especial

- implementar a Política de Educação Especial/Educação Inclusiva nas superintendências regionais de educação, tomando como referência os documentos oficiais;
- assessorar, planejar, coordenar, desenvolver, acompanhar, monitorar e avaliar as ações da Educação Especial, no âmbito das unidades regionais da SEDU;
- planejar, coordenar, implementar, monitorar e avaliar ações de aplicação da Política de Educação Especial junto às escolas públicas estaduais;
- realizar visitas *in loco* nas unidades regionais da SEDU com assessoramentos às escolas e aos Núcleos Estaduais de Apoio à Inclusão Escolar - NEAPIEs;
- planejar e coordenar reuniões pedagógicas nas regionais;
- assessorar e monitorar as salas de recursos;
- elaborar relatórios técnicos e organizar arquivos pedagógicos, físicos e eletrônicos;
- elaborar documentos oficiais;
- elaborar indicadores agregados por unidades regionais e seus municípios e total do Estado, apresentados em tabelas e gráficos;
- analisar e elaborar parecer técnico, a partir de indicadores evidenciados;
- participar de políticas de formação continuada dos profissionais no âmbito das unidades regionais da SEDU e do Estado;
- outras atividades que lhe forem delegadas.

b) Gestor de Contrato – Assessoria de Educação Especial:

- elaborar, desenvolver, acompanhar o Termo de Cooperação Técnica com os Municípios e o Edital de Credenciamento com as instituições filantrópicas;
- supervisionar as atividades do Fiscal do contrato;
- analisar os registros das ocorrências de desconformidade na execução dos serviços contratados, indicando a aplicação de sanções por inadimplemento contratual;
- realizar formações continuadas aos Fiscais do contrato e às instituições filantrópicas;
- promover gestões junto à Contratada, sempre que necessário, com a finalidade de aprimorar os serviços;
- fazer mensalmente a conferência de informações fornecidas pelos Fiscais das Instituições/CAEEs relativas à execução e à aferição dos serviços, não sendo admitidas contradições, o que as sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital, confrontando-as com aquelas fornecidas pela empresa no faturamento.
- encaminhar à Contratada as exigências pertinentes e relativas ao aperfeiçoamento e a correta execução dos serviços prestados.
- aplicar as penalidades cabíveis à Contratada por inadimplemento das cláusulas contratuais;
- executar auditoria *in loco* 02 (duas) vezes no ano;
- orientar os Fiscais para o envio semestral dos relatórios pedagógicos das Secretarias Municipais de Educação;
- outras atividades que lhe forem delegadas.

4. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

4.1 O processo seletivo de que trata este Edital compreenderá as seguintes etapas:

| ETAPA | CARÁTER |
|---|--------------------------------|
| 1ª Inscrição , composta por avaliação de títulos e avaliação funcional, conforme subitens 2.1 e 3.4. | Eliminatório e Classificatório |
| 2ª Avaliação Comportamental e Técnica. | Eliminatório e Classificatório |

4.1.1 Para a avaliação de títulos e a avaliação funcional, serão consideradas a experiência profissional, a formação e a assiduidade dos candidatos, conforme discriminado no Anexo Único.

4.1.2 Cabe à Comissão do Processo Seletivo avaliar a pertinência e a correlação dos títulos apresentados para fins de pré-requisito com observância aos aspectos qualitativos dessa titulação.

4.1.3 Finalizada a 1ª etapa, os candidatos que obtiverem sua inscrição deferida comporão lista classificatória.

4.1.4 Nos casos de empate nesta etapa, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

- I. maior pontuação na avaliação funcional;
- II. maior pontuação atribuída à experiência profissional;
- III. maior pontuação atribuída à qualificação profissional;
- IV. maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

4.2 O resultado da primeira etapa será divulgado na página eletrônica da SEDU: www.sedu.es.gov.br, no menu Processos Seletivos Internos.

4.3 Na 2ª etapa, a Avaliação Comportamental e Técnica será realizada por meio da Gerência de Gestão de Pessoas - GEGEP, através da Subgerência de Pessoal Transitório – SUPET.

4.3.1 Participarão desta etapa os candidatos classificados na etapa anterior na proporção de 04 (quatro) por vaga. **Os candidatos irão em iguais condições para esta etapa.**

4.3.2 Para fins de agendamento de horário para participação na 2ª etapa, serão utilizados os dados informados pelo candidato no ato de inscrição. O contato será via e-mail.

4.3.3 A Avaliação Comportamental e Técnica compreenderá 2 (duas) fases: Dinâmica de Grupo e Entrevista semiestruturada, com valor global de 100 pontos que abrangerá a experiência profissional do candidato e a sua compatibilidade com as atribuições da função pleiteada, sendo que nas duas fases serão avaliadas as competências e habilidades descritas:

| FUNÇÃO/SETOR DE ATUAÇÃO | COMPETÊNCIAS AVALIADAS |
|---|---|
| Técnico Pedagógico Assessoria de Educação Especial | Proatividade Competência Técnica Competência interpessoal |
| Gestor de Contrato Assessoria de Educação Especial | |

4.3.3.1 Para o resultado final da Avaliação Comportamental e Técnica, será verificado o conceito obtido pelo candidato na Dinâmica de Grupo, podendo ser: Favorável, Favorável com Restrição e Desfavorável. Na Entrevista semiestruturada, a nota mínima será de 60 (sessenta) pontos.

a) Os candidatos com conceito Favorável ou Favorável com Restrição na Dinâmica de Grupo **E** que atingirem a partir de 60 pontos na Entrevista semiestruturada comporão a lista classificatória gerada nessa etapa.

4.3.3.2 Serão desclassificados os candidatos que obtiverem o conceito Desfavorável na Dinâmica de Grupo **E** com nota inferior a 60 pontos na Entrevista semiestruturada.

4.4 A etapa de Avaliação Comportamental e Técnica poderá acontecer na modalidade remota, em data e horário a ser informado através do e-mail declarado pelo candidato no Formulário de inscrição.

4.4.1 A SEDU não se responsabilizará por problemas de não recebimento de e-mail, e-mail direcionado automaticamente à caixa de spam ou problemas de acesso ao link referente à etapa comportamental e técnica.

4.5 Caso o candidato não participe de qualquer uma das fases/etapas, será automaticamente eliminado do processo seletivo.

4.6 O candidato selecionado por meio deste processo seletivo deverá assumir as atividades imediatamente após a convocação.

4.7 O resultado da entrevista determinará o resultado final deste processo seletivo.

4.8 Serão utilizados os quatro primeiros e os dois últimos dígitos do CPF do candidato para a divulgação do resultado final. Exemplo: 123.4**.***-56. O resultado final será divulgado no site da SEDU: www.sedu.es.gov.br

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 Para fins de inscrição, os interessados deverão, no período de **28/03/2022 a 04/04/2022, preencher o Formulário de inscrição** conforme link <https://docs.google.com/forms/d/1326->

[2bNkyL_xgEKcjux7D2L7bqzP5BhwHNqnn7LQyeY/edit](https://docs.google.com/forms/d/1326-2bNkyL_xgEKcjux7D2L7bqzP5BhwHNqnn7LQyeY/edit) **E enviar a documentação comprobatória** constante no subitem 5.1.4 para o endereço eletrônico procseletivo.interno@sedu.es.gov.br.

5.1.1 O candidato deverá inserir no assunto do e-mail o nome da função "Técnico Pedagógico – Assessoria de Educação Especial" OU "Gestor de Contrato – Assessoria de Educação Especial" e listar no e-mail os documentos digitalizados para fins de inscrição.

5.1.2 A inscrição somente será efetivada após o envio pela Comissão da seguinte mensagem: "Sua inscrição foi recebida com sucesso".

5.1.3 A SEDU/GESEP/SUPET não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo envio incompleto ou incorreto dos dados de inscrição, pela má qualidade dos documentos digitalizados nem pela inscrição não enviada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem o recebimento dos documentos.

5.1.4 Os documentos comprobatórios a serem enviados para fins de efetivação da inscrição são:

I. Preenchimento do formulário de inscrição, conforme link [https://docs.google.com/forms/d/1326-](https://docs.google.com/forms/d/1326-2bNkyL_xgEKcjux7D2L7bqzP5BhwHNqnn7LQyeY/edit)

[2bNkyL_xgEKcjux7D2L7bqzP5BhwHNqnn7LQyeY/edit](https://docs.google.com/forms/d/1326-2bNkyL_xgEKcjux7D2L7bqzP5BhwHNqnn7LQyeY/edit);

II. Comprovante de Pós-graduação, conforme requisito constante no subitem 3.4;

III. Comprovante de experiência para fins de pontuação, se possuir, observando o previsto no Anexo Único e subitens 5.1.5 e 5.1.5.1;

IV. Certificado de Curso de Formação Continuada para fins de pontuação, se possuir, observando o previsto no Anexo Único e subitens 5.4 e 5.4.1.

5.1.5 Para a pontuação referente à experiência profissional, na forma prevista no Anexo I, serão considerados os registros no Sistema Integrado de Administração e Recursos Humanos do Espírito Santo – SIARHES **OU declaração emitida pela unidade escolar.**

5.1.5.1 A declaração emitida pela unidade escolar deverá comprovar a experiência na Educação Especial, conforme Anexo Único, e conter período de atuação, carimbo e assinatura do Diretor da referida unidade.

5.1.6 A comprovação do pré-requisito, conforme exigência prevista no subitem 3.4, dar-se-á por meio de:

I - cópia simples do Certificado (frente e verso) de conclusão do curso de Pós-graduação *Lato Sensu* (Especialização) na área de Educação Especial **E** Histórico Escolar; **OU** Certidão de conclusão do curso de Pós-graduação *Lato Sensu* (Especialização) na versão original **E** o respectivo Histórico escolar.

II - cópia simples do Diploma (frente e verso) de conclusão do curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* (Mestrado ou Doutorado) em Educação com dissertação/tese na área de Educação Especial **E** Histórico Escolar; **OU** Certidão de conclusão do curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* (Mestrado ou Doutorado) em Educação com dissertação/tese na área de Educação Especial na versão original **E** o respectivo Histórico escolar.

5.1.6.1 Não será considerado histórico parcial da pós-graduação para comprovar o pré-requisito.

5.2 A documentação a que se referem os incisos I e II do subitem 5.1.6 deverá conter obrigatoriamente: atos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso e credenciamento da Instituição de Educação Superior, emitidos pelo órgão próprio do sistema de ensino.

5.3 Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização) e *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se cumpridas as exigências da Lei nº 5.580/98, do Decreto nº 3046-R, publicado no DOES de 10 de julho de 2012,

e do Conselho Nacional de Educação - CNE, de acordo com a resolução em que se enquadrar:

| LATO-SENSU | STRICTO-SENSU |
|---------------------------------------|---------------------------------------|
| RES. CFE Nº 14/77 DE 23/11/1977 | RES. CNE/CES Nº 1/2001 DE 3/04/2001 |
| RES. C.F.E. Nº 12/83 DE 06/10/1983 | RES. CNE/CES Nº 2/2001 DE 3/04/2001 |
| RES. CES/CNE Nº 2/96 DE 20/09/1996 | RES. CNE/CES Nº 24/2002 DE 18/12/2002 |
| RES. CES/CNE Nº 4/97 DE 13/08/1997 | RES. CNE/CES Nº 2/2005 DE 9/06/2005 |
| RES. CES/CNE Nº 3/99 DE 05/09/1999 | RES. CNE/CES Nº 12/2006 DE 18/07/2006 |
| RES. CNE/CES Nº 1/2001 DE 3/04/2001 | RES. CNE/CES Nº 5/2007 DE 4/09/2007 |
| RES. CNE/CES Nº 24/2002 DE 18/12/2002 | RES. CNE/CES Nº 1/2008 DE 22/04/2008 |
| RES. CNE/CES Nº 1/2007 DE 8/06/2007 | RES. CNE/CES Nº 6/2009 DE 25/09/2009 |
| RES. CNE/CES Nº 5/2008 DE 25/09/2008 | RES. CNE/CES Nº 3/2011 DE 1º/02/2011 |
| RES. CNE/CES Nº 6/2009 DE 25/09/2009 | RES. CNE/CES Nº 03/2016 DE 22/06/2016 |
| RES. CNE/CES Nº 4/2011 DE 16/02/2011 | RES. CNE/CES Nº 7/2017 DE 11/12/2017 |
| RES. CNE/CES Nº 7/2011 DE 8/09/2011 | |
| RES. CNE/CES Nº 2/2014 DE 12/02/2014 | |
| RES. CNE/CES Nº 1/2018 DE 06/04/2018 | |
| RES. CNE/CES Nº 4/2018 DE 11/12/2018 | |
| DECRETO Nº 9.235 DE 15/12/2017 | |
| | |

5.4 Para a pontuação referente a Curso de Formação Continuada, na forma prevista no **Anexo Único**, serão considerados os registros no Sistema Integrado de Administração e Recursos Humanos do Espírito Santo – SIARHES **OU** Certificado de Curso.

5.4.1 O Certificado a que se refere o subitem 5.4 deverá conter obrigatoriamente identificação da instituição formadora, período de realização, carga horária e conteúdo programático.

5.5 Não serão considerados válidos os documentos incompletos, ilegíveis, rasurados e/ou que contenham qualquer defeito que impossibilite a comprovação das informações declaradas.

5.5 O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS NO PRAZO PREVISTO IMPLICARÁ NA ELIMINAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO.

5.6 Para o envio, o tamanho do e-mail não poderá exceder **20 MEGABYTES**, considerando os seus anexos e o corpo da mensagem.

5.7 Após o envio da documentação, conforme previsto no subitem 5.1.4, não será possível a entrega de novos documentos, a alteração dos documentos enviados ou a alteração nas informações prestadas no requerimento de inscrição.

5.8 Poderá ser solicitada ao candidato a apresentação de todos os documentos exigidos na versão original, para que se verifique a autenticação da documentação enviada por e-mail.

5.9 O candidato é responsável pela veracidade e legitimidade das informações declaradas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo seletivo. A inveracidade de quaisquer documentos apresentados, bem como as informações neles contidas, averiguadas a qualquer tempo, acarretará o cancelamento da inscrição no processo seletivo e de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das medidas pertinentes de ordem administrativa, civil e criminal.

5.10 Na hipótese da não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para a função de Técnico Pedagógico ou de Gestor de Contrato e/ou do não atendimento das previsões constantes no subitem 5.1.6 deste Edital, o candidato será sumariamente **ELIMINADO** do processo de seleção.

5.11 A classificação dos candidatos será divulgada no endereço eletrônico: www.sedu.es.gov.br, no menu Processos Seletivos > Internos.

5.11.1 O candidato que desejar interpor recurso referente ao Resultado Parcial da 1ª e 2ª etapas deverá formalizá-lo, devidamente argumentado, por meio da plataforma do sistema E-Docs, através do site www.acessocidadao.es.gov.br, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação do Resultado Parcial da 1ª etapa, seguindo o modelo constante no site www.sedu.es.gov.br, em: menu Processos Seletivos > Passo-a-passo > Para enviar recurso referente a processo seletivo.

5.12 A inscrição implicará a completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

5.13 Caso haja dúvidas em relação ao presente Edital, estas deverão ser esclarecidas pelo e-mail procseletivo.interno@sedu.es.gov.br, durante o período de inscrições.

5.14 Não serão aceitas inscrições presenciais, condicionais, por correspondência, ou de outras formas não previstas neste Edital e/ou fora do prazo estabelecido no subitem 5.1.

5.14.1 Não serão aceitas inscrições parciais ou incompletas.

5.15 Não serão computados pontos para os itens exigidos como requisitos para este processo de seleção.

6. DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS

6.1 Para a comprovação dos requisitos descritos no subitem 2.1, serão considerados os registros formais do SIARHES.

6.1.1 Para pontuação na avaliação de assiduidade, na forma prevista no **Anexo Único**, será considerado **o vínculo indicado na inscrição abrangendo o período compreendido entre 01/05/2017 a 31/12/2019**, sendo levadas em consideração todas as ausências ao trabalho, inclusive justificadas e/ou abonadas, licenças e os demais afastamentos legalmente admitidos, excetuando-se apenas os afastamentos em virtude de férias, férias-prêmio, serviços obrigatórios por lei - SOL (serviço eleitoral), participação em júri popular, licença gestante, licença paternidade, licença adoção, afastamento para curso especialização - CES, afastamento para curso de treinamento, ausência por falecimento de familiar e Força Maior (FAFI 130).

6.1.1.1 Somente será atribuída pontuação, conforme previsto no subitem 6.1.1, aos profissionais que atuaram durante todo o período compreendido entre 01/05/2017 a 31/12/2019.

6.1.1.2 Será atribuído valor ZERO para candidatos com registros de FALTA(S) INJUSTIFICADA(S).

6.1.2 A avaliação de títulos e a avaliação funcional terão valor máximo de 31 (trinta e um) pontos, sendo atribuídos em acordo com o descrito no **Anexo Único** deste Edital.

7. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1 Este processo seletivo terá validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período a partir da data final de sua vigência.

7.2 A aprovação neste processo seletivo não assegura a sua chamada, mas apenas a expectativa de ser chamado, seguindo a classificação.

7.2.1 Os candidatos classificados e não chamados neste processo seletivo comporão cadastro de reserva a ser utilizado de acordo com a necessidade da SEDU.

7.3 A localização dos profissionais selecionados por este processo seletivo na Unidade Central da SEDU será em caráter provisório, pelo período de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração, por meio de ato oficial do Secretário de Estado da Educação.

7.4 A permanência do profissional será condicionada à realização de avaliação de desempenho e, quando for evidenciada a insuficiência de desempenho profissional, acarretará seu retorno imediato à unidade de origem.

7.4.1 Os critérios de comprometimento, assiduidade e relacionamento interpessoal serão imprescindíveis na avaliação de desempenho do profissional.

7.5 Caberá ao candidato, quando solicitado, apresentar todos os documentos originais exigidos, para conferência e autenticação das cópias.

7.6 Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

7.6.1 Não serão fornecidas informações sobre dúvidas acerca do presente Edital por telefone, correspondência ou pessoalmente. O candidato deverá observar rigorosamente as informações contidas neste Edital.

7.7 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Processos Seletivos e, em última instância, pelo Secretário de Estado da Educação.

Vitória, 25 de março de 2022.

ANDRÉA GUZZO PEREIRA

Secretária de Estado da Educação - Respondendo

Anexo Único

CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE PONTOS NA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E AVALIAÇÃO FUNCIONAL

PARA A FUNÇÃO DE TÉCNICO PEDAGÓGICO OU GESTOR DE CONTRATOS

SETOR DE ATUAÇÃO: ASSESSORIA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

| I – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL Período considerado: 30/07/2016 a 30/07/2021. | VALOR ATRIBUÍDO |
|---|--|
| A- Tempo de serviço como PEDAGOGO (MAPP) em unidade escolar na SEDU Máximo de pontos obtidos: 10 pontos | 2,0 pontos por ano trabalhado (máximo de 5 anos) |
| B- Tempo de serviço como PROFESSOR NA EDUCAÇÃO ESPECIAL na SEDU Máximo de pontos obtidos: 7,5 pontos | 1,5 pontos por ano trabalhado (máximo de 5 anos) |
| C- Tempo de serviço como PROFESSOR (MAPB) em unidade escolar na SEDU Máximo de pontos obtidos: 2,5 pontos | 0,5 pontos por ano trabalhado (máximo de 5 anos) |
| II – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL | VALOR ATRIBUÍDO |
| Curso de formação continuada na área de Educação Especial com carga horária mínima de 120 horas. | 2,5 pontos por curso apresentado (até o limite de 10 pontos) |
| III – ASSIDUIDADE Período considerado: 01/07/2017 a 31/12/2019 | VALOR ATRIBUÍDO |
| A. FALTA INJUSTIFICADA | 0 ponto |
| B. De 0 a 5 faltas justificadas | 1 ponto |
| C. De 6 a 10 faltas justificadas | 0,8 ponto |
| D. De 11 a 15 faltas justificadas | 0,6 ponto |
| E. De 16 a 20 faltas justificadas | 0,4 ponto |
| F. A partir de 21 faltas justificadas | 0,2 ponto |